



PROJETO DE EMENDA A LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 11/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Poder Executivo de Patos do Piauí

“PROJETO DE EMENDA A LEI DO PODER EXECUTIVO Nº. 11/2021, QUE REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO PROGRAMA PREVINE BRASIL, MODIFICANDO O ART 5º ,SUPRIMI O § 4º E SEUS INCISOS DO ART 6º DA LEI Nº. 11/2021, E ALTERAR SEU ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O vereador **CONÉLIO EDMUNDO GOMES**, no uso das atribuições legais e regimentais, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa alterando a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 11/2021, Suprimindo/excluindo o §4º e seus incisos constantes do art. 6º da e alterando seu anexo único, publicada no DOM no dia 03 de dezembro de 2021, que assim dispõe:

Art. 1º Fica modificado o Art. 5º da da Lei Municipal nº 11/2021, com a seguinte redação, onde lê-se:

Art. 5º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 40% será destinado à estruturação da Atenção Primária do Município, com



possibilidade de pagamento dos valores referentes à responsabilidade técnica das unidades básicas de saúde, e os outros 60% serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais.

Art.2º - passa a Lê-se com a seguinte redação:

Art. 5º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, **30%** será destinado à estruturação da Atenção Primária do Município, com possibilidade de pagamento dos valores referentes à responsabilidade técnica das unidades básicas de saúde, e os outros **70%** serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais.

Art. 3º Fica suprimido o § 4º e seus incisos do Art 6º da Lei nº. 11/2021, com a seguinte redação:

§ 4º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

- I – 34% para os ocupantes dos cargos de nível superior;
- II – 59% para os demais cargos, tais como Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;
- III – 7% para os ocupantes dos cargos de atividades meio, como Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.4º - O Anexo Único da Lei n.º 11/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho. CATEGORIA PROFISSIONAL PERCENTUAL CRITERIO DE DESEMPENHO.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIO DE DESEMPENHO		
		ÓTIMO	BOM	REGULAR
Investimento na estrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio				
Enfermeiro				
Médico				
Odontólogo				
Auxiliar/Técnico de Enfermagem				
Auxiliar de Saúde Bucal				

O percentual será dividido igualmente pelo numero de profissionais de cada categoria

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 03 de março de 2022.

CONÉLIO EDMUNDO GOMES

Vereador Municipal de Patos do Piauí-PI



JUSTIFICATIVA:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

Nº. 11/2021.

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, a presente Emenda Supressiva do § 4º e seus incisos do Art.6º **da Lei nº. 11/2021.**

Ocorre que a descrição da porcentagem e dos servidores que a fazem jus, não esta em consonância com a **Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19**, que dispõe que: “farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.”

Quanto a alteração do Anexo Único se mostra necessária, uma vez que consta erro material, por omissão do percentual destinado as categorias profissionais.

Nesse sentido, consta no Anexo I, da **Lei nº. 11/2021**, os profissionais a descrição das categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês março de 2022.

CONÉLIO EDMUNDO GOMES

Vereador Municipal de Patos do Piauí – PI